



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Ofício nº 05/2025

Autora: **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Resolução nº 05/2025 que dispõe sobre: *“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como estabelece a Política de Proteção de Dados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências.”* para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS
3ª Vice-Presidente da Câmara Municipal

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
1º Secretário da Câmara Municipal

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Mensagem nº 05/2025

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Resolução**, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como estabelece a Política de Proteção de Dados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências.

A LGPD disciplina o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, assegurando aos titulares a proteção de seus direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a presente proposta visa implementar medidas e procedimentos internos que garantam o cumprimento da legislação, assegurando maior transparência, segurança da informação e controle sobre os dados coletados, tratados e armazenados pela Câmara Municipal.

A Resolução proposta contempla:

- A definição de princípios, diretrizes e responsabilidades para o tratamento de dados;
- A designação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- O estabelecimento de regras para coleta, armazenamento, compartilhamento e descarte de informações;
- A formalização do **Termo de Consentimento** como instrumento oficial para obtenção de autorização do titular, conforme Anexo I;
- A adequação dos fluxos administrativos às exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Diante da importância da matéria e considerando tratar-se de providência necessária à adequação da Câmara Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, submeto o presente Projeto de Resolução à análise e deliberação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, em 08 de agosto de 2025.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS
3ª Vice-Presidente da Câmara Municipal

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
1º Secretário da Câmara Municipal

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



**PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 05
DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

SÚMULA

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como estabelece a Política de Proteção de Dados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 23 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que é missão institucional da Câmara Municipal desenvolver políticas administrativas que assegurem a efetivação de garantias e direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e a crescente utilização de meios digitais nas atividades do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que orienta os órgãos públicos quanto à conformidade com a LGPD e à necessidade de adoção de medidas de governança, segurança e transparência no tratamento de dados pessoais;

FAZ SABER que o Egrégio Plenário, **APROVOU** e que o **PRESIDENTE** e o **SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA, PROMULGAM e PUBLICAM** a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências



correlatas que devem ser observadas pela entidade e seus servidores, objetivando garantir a proteção dos dados pessoais.

§ 1º - Esta Resolução se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões, quando utilizar-se dos sistemas institucionais da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

§ 2º - Os referidos gabinetes e estruturas parlamentares serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente caso utilizem dados pessoais em aparelhos particulares ou fora dos meios institucionais, em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, aplicam-se as definições da LGPD, em especial:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais que, no caso desta Resolução, é a própria Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO;

VII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

X - Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;



XI - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 3º - Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade, nos termos desta Resolução e da LGPD.

Art. 4º O titular dos dados pessoais tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Resolução e na LGPD;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com consentimento do titular;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º - A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;



III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e considerando o interesse público que fundamenta as atividades institucionais da Casa Legislativa, considera-se hipótese legítima de tratamento de dados, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o **legítimo interesse**, sem prejuízo de outras bases legais previstas no ordenamento jurídico, nas seguintes situações:

- a) promoção institucional da Câmara Municipal, incluindo ações de divulgação, publicidade e comunicação social;
- b) aproximação com a sociedade, com vistas ao fortalecimento da transparência, da participação cidadã e do controle social;
- c) preservação da memória e do patrimônio histórico da instituição, por meio da conservação de documentos e registros públicos de valor histórico e administrativo;
- d) exercício das atividades típicas do Poder Legislativo municipal, notadamente a representação da população altaflorestense;
- e) elaboração de normas e deliberações sobre matérias de interesse local, no exercício da função legislativa;
- f) controle e fiscalização dos atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, no exercício da função de controle externo;
- g) acompanhamento, fiscalização e avaliação da correta aplicação dos recursos públicos municipais;
- h) desenvolvimento de atividades inerentes à autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal;
- i) fortalecimento das práticas democráticas, por meio da realização de audiências públicas, consultas, sessões plenárias e outras formas de diálogo institucional com a sociedade.

§ 2º - O tratamento de dados pessoais com fundamento no legítimo interesse será realizado sempre com observância dos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência, resguardando os direitos dos titulares, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018.

Art. 6º - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado, com direito a Recurso/Pedido de Reconsideração dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que



realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, poderão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais, exigindo delas, termo de confidencialidade e relatórios de conformidade.

Art. 8º - Qualquer empresa eventualmente contratada pela Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único - Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

CAPÍTULO IV DO ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I DA DESIGNAÇÃO

Art. 9º - O Encarregado de dados pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo e os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado de dados pessoais.

Art. 10 - O Encarregado de dados pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.



Parágrafo Único - O Encarregado de Dados Pessoais, designado nos termos desta Resolução, deverá desempenhar suas atribuições em articulação com todos os setores da Casa Legislativa, atuando de forma integrada, especialmente com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atividades do Encarregado de dados pessoais:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências.

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 12 - Mediante requisição do Encarregado de dados pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado de dados pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de dados pessoais, com o apoio técnico do setor de tecnologia e/ou comunicação.

§ 2º - O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011,



mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14 - O Encarregado de dados pessoais comunicará à Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta resolução poderá ser alterada em decorrência de mudanças legislativas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como de orientações, recomendações e opiniões técnicas que vierem a ser expedidas pela ANDP.

Art. 16 - Fica aprovado o **Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais**, constante do **Anexo I** desta Resolução, a ser utilizado pela Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, nas hipóteses em que os dados poderão ser compartilhados com órgãos de controle, fiscalização ou outros parceiros institucionais, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA, aos oito dias do mês de agosto de 2025.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS
3ª Vice-Presidente da Câmara Municipal

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
1º Secretário da Câmara Municipal

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS/LGPD

Pelo presente instrumento, eu, _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a)
em _____, doravante denominado(a) **Titular**,

AUTORIZO que a **Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO** – CMAFO/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.865.017/0001-89, na qualidade de **Controlador** dos dados, realize o tratamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em conformidade com os artigos 7º, inciso I, e 11, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dados Pessoais

O Titular autoriza a Câmara Municipal a realizar o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis informados, conforme descrito no **Anexo I** deste Termo, para as finalidades indicadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Finalidade do Tratamento

O tratamento dos dados terá como finalidades:

- I – Atender às demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal;
- II – Cumprir obrigações legais, regulamentares ou determinações de órgãos de controle;
- III – Registrar e processar informações necessárias à execução de serviços públicos;
- IV – Disponibilizar dados a outros órgãos públicos ou prestadores de serviços, quando necessário e dentro dos limites da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compartilhamento de Dados

O Controlador poderá compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento, públicos ou privados, exclusivamente para o atendimento das finalidades previstas neste termo, observados os princípios da LGPD, especialmente os de boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA – Segurança dos Dados

O Controlador adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comunicando o Titular e a Autoridade

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – Término do Tratamento e Retenção

Os dados serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas, podendo ser conservados após o término do tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou por determinação de autoridade competente, nos termos do art. 16 da LGPD. Após o prazo legal, serão eliminados de forma segura.

CLÁUSULA SEXTA – Revogação do Consentimento

O Titular poderá revogar este consentimento a qualquer momento, mediante solicitação por escrito ou por e-mail ao Controlador. O Titular está ciente de que a revogação poderá implicar na limitação ou impossibilidade da prestação de determinados serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo de Guarda Mínimo

O Titular está ciente de que, por força legal, os documentos e dados poderão ser mantidos por prazo mínimo de 01 (um) ano, ou outro que venha a ser estabelecido por lei.

ANEXO I - LISTA DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS A SEREM TRATADOS

1. Dados Pessoais Comuns

- 1.1. Nome completo;
- 1.2. Nome social (quando aplicável);
- 1.3. Data de nascimento;
- 1.4. Estado civil;
- 1.5. Nacionalidade;
- 1.6. Número e órgão emissor do RG;
- 1.7. Número do CPF;
- 1.8. Endereço residencial completo;
- 1.9. Telefone fixo e celular;
- 1.10. Endereço de e-mail;
- 1.11. Profissão;
- 1.12. Filiação (nome dos pais ou responsáveis).

2. Dados Pessoais Sensíveis (art. 5º, II, LGPD)

- 2.1. Informações de saúde necessárias para atendimento de demandas específicas ou acessibilidade;
- 2.2. Informações sobre deficiência física, auditiva, visual ou intelectual para adaptação de serviços;



- 2.3. Dados biométricos (quando necessários para identificação segura em processos administrativos ou de segurança predial);
- 2.4. Dados referentes a convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político – **somente quando imprescindíveis** para atendimento a solicitações ou cumprimento de obrigações legais.

3. Dados de Registros e Documentos

- 3.1. Cópias de documentos pessoais apresentados para comprovação de identidade;
- 3.2. Protocolo de requerimentos, ofícios, processos ou solicitações feitas à Câmara Municipal;
- 3.3. Registros de participação em audiências públicas, reuniões ou eventos institucionais;
- 3.4. Fotografias e imagens captadas em eventos ou por câmeras de segurança da instituição, respeitados os limites da LGPD.

4. Observações Importantes

Todos os dados serão tratados observando os princípios da **finalidade, necessidade e minimização** previstos na LGPD;

Não haverá tratamento de dados desnecessários ou incompatíveis com as finalidades descritas no Termo de Consentimento;

Os dados serão eliminados de forma segura após o cumprimento da finalidade ou término do prazo legal de guarda.

Alta Floresta D'Oeste/RO, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Titular

Nome e assinatura do representante da CMAFO/RO



ANEXO II

MANUAL INTERNO DE SEGURANÇA DIGITAL

Objetivo

Este manual tem como finalidade orientar os servidores da Câmara Municipal sobre as boas práticas de segurança digital, visando proteger os dados pessoais e institucionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

1. Senhas

- a) Utilize **senhas fortes**, combinando letras maiúsculas, minúsculas, números e símbolos.
- b) **Nunca** compartilhe sua senha com colegas ou terceiros.
- c) Realize a **troca de senhas** periodicamente, preferencialmente a cada 90 (noventa) dias.

2. Computadores e Dispositivos

- a) **Bloqueie a tela** sempre que se ausentar do computador (atalho: *Windows* + *L*).
- b) Evite **conectar dispositivos externos** (pendrives, HDs, etc.) de procedência desconhecida.
- c) Não instale programas sem **prévia autorização** do setor de Tecnologia da Informação (TI).

3. E-mails e Internet

- a) **Não clique** em links nem abra anexos de e-mails suspeitos.
- b) **Verifique o remetente** e o conteúdo antes de abrir mensagens.
- c) Utilize **exclusivamente e-mails institucionais** para assuntos oficiais.

4. Atualizações e Antivírus

- a) Mantenha o **sistema operacional** e os programas sempre atualizados.
- b) Utilize **antivírus oficial** e mantenha-o ativo e atualizado.

5. Armazenamento e Backup

- a) Armazene arquivos em **locais seguros** (nuvem institucional ou pastas protegidas por senha).
- b) Realize **backups regulares** dos documentos essenciais.

6. Compartilhamento de Dados

- a) Compartilhe **dados pessoais** apenas quando houver **necessidade e autorização** formal.
- b) Não envie **dados sensíveis** por aplicativos ou meios não oficiais.



7. Segurança na Nuvem

- a) Utilize **plataformas seguras** (Google Drive, OneDrive) com **autenticação em dois fatores (2FA)**.
- b) Não compartilhe **acessos** à nuvem institucional com pessoas não autorizadas.

8. Incidentes de Segurança

- a) Em caso de suspeita de **vazamento, perda ou acesso indevido** a informações, comunique **imediatamente** o Encarregado de Dados.

Contato Oficial para Dúvidas e Incidentes:

E-mail: lgpdcamara@altaflorestadoeste.ro.leg.br

(NOME DO ENCARREGADO(A)) – Encarregado(a) de Dados – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO .



ANEXO III

CHECKLIST DE SEGURANÇA PARA PROTEGER SEU PC COM LGPD

1. Controle de Acesso

- a) **Senha forte e única** para o login do sistema (mín. 8 caracteres, incluindo letras maiúsculas, minúsculas, números e símbolos).
- b) **Bloqueio automático de tela** após inatividade (ex.: 5 a 10 minutos).
- c) **Autenticação em dois fatores (2FA)** ativada para contas e serviços críticos.
- d) **Contas de usuário separadas** (não usar conta de administrador para tarefas diárias).

2. Proteção contra Ameaças

- a) **Antivírus e antimalware** atualizados e ativos.
- b) **Firewall habilitado** no sistema operacional ou em equipamento de rede.
- c) **Atualizações automáticas** do sistema operacional e softwares essenciais.
- d) **Navegação segura** (evitar sites suspeitos, links desconhecidos e anexos não solicitados).

3. Armazenamento e Tratamento de Dados Pessoais

- a) **Organizar dados pessoais** em pastas seguras e acessíveis apenas a quem precisa.
- b) **Criptografia** de arquivos e pastas que contenham dados sensíveis.
- c) **Evitar armazenamento local desnecessário** (usar nuvem com segurança e criptografia).
- d) **Excluir de forma segura** arquivos que não sejam mais necessários (limpeza definitiva).

4. Backup Seguro

- a) **Cópia de segurança periódica** (diária ou semanal, conforme necessidade).
- b) **Backup criptografado** e armazenado em local seguro (externo ou nuvem confiável).
- c) **Teste de restauração** regular para garantir que os backups funcionam.

5. Monitoramento e Registro

- a) **Registro de acessos** a arquivos e sistemas com dados pessoais.
- b) **Monitoramento de tentativas de acesso não autorizadas**.
- c) **Auditoria periódica** de conformidade com a LGPD.

6. Conscientização e Treinamento

- a) **Treinamento periódico** sobre boas práticas de segurança e privacidade.
- b) **Política de uso aceitável** para equipamentos e redes.
- c) **Conhecimento sobre incidentes** e procedimentos de resposta (plano de ação).



7. Procedimentos em Caso de Incidente

- a) **Notificar o encarregado de dados (DPO)** ou responsável pela LGPD.
- b) **Registrar o incidente** com data, hora, causa e impacto.
- c) **Mitigar riscos imediatamente** (ex.: revogar acessos, alterar senhas).
- d) **Comunicar autoridades e titulares de dados** quando exigido pela LGPD.



ANEXO IV REGIMENTO INTERNO

SÚMULA “GRUPO DE TRABALHO PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), - Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Estado de Rondônia/RO”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, competências e atribuições do Grupo de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituído pela Portaria nº 42 de 27 de março de 2025, com fundamento na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º - O Grupo tem caráter consultivo, propositivo e deliberativo em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Grupo será composto por membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato da autoridade máxima, representando, no mínimo, as seguintes áreas:

- I - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
- II - Substituto do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais,
- III - Tecnologia da Informação;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Recursos Humanos.

Art. 4º - Compete ao(à) Coordenador(a) do Grupo:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Definir a pauta, com base em demandas internas e normativas;
- III - Representar o Comitê junto à autoridade máxima e demais órgãos.

Art. 5º - Compete ao(à) Encarregado(a) de Dados (DPO):

- I - Atuar como canal de comunicação com os titulares de dados e a ANPD;



II – Propor e acompanhar ações de conformidade;

III – Apoiar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 6º – Compete ao Grupo além das atribuições dispostas no artigo 5º da Portaria nº 42 de 27 de março de 2025:

I – Assessorar a autoridade máxima na implementação da LGPD;

II – Propor políticas, normas e procedimentos internos para proteção de dados;

III – Monitorar riscos e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

IV – Deliberar sobre planos de ação corretiva;

V – Apoiar treinamentos e campanhas de conscientização;

VI – Avaliar e propor melhorias nos processos de tratamento de dados.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Art. 7º – As reuniões ordinárias ocorrerão conforme as necessidades, e convocadas pelo Coordenador.

Art. 8º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos membros.

Art. 9º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata assinada pelos presentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo ouvido o(a) Encarregado(a) de Dados e, se necessário, a autoridade máxima da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 11 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.